



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

**Institui uma  
Política Estadual de  
Prevenção e Atenção à  
Obesidade Infanto-juvenil e  
dá outras providências**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Atenção à Obesidade Infanto-juvenil, com o objetivo de promover a saúde, prevenir e tratar a obesidade em crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único.** Considera-se infanto-juvenil, para fins desta Lei, a pessoa com idade entre 1 (um) a 17 (dezesete) anos.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil tem como princípios:

I - a promoção da alimentação saudável e equilibrada;

II - o incentivo à prática regular de atividades físicas;

III - a educação nutricional nas escolas públicas e privadas;

IV - a capacitação de profissionais da educação e da saúde para prevenção e controle da obesidade;

V - o acesso ao acompanhamento médico, nutricional e psicológico para crianças e adolescentes em situação de risco;

VI - a restrição da publicidade de alimentos ultra processados fora do público infantil, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Atenção à Obesidade Infanto-juvenil:

I - a implementação de programas de educação alimentar e nutricional nas escolas;

II - inclusão de opções saudáveis na merenda escolar, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;

III - a promoção de campanhas de conscientização sobre os riscos de obesidade e hábitos saudáveis;

IV - a articulação Inter setorial entre as secretarias estaduais de Saúde, Educação e Assistência Social;

V - o estímulo à criação de espaços públicos adequados para a prática de esportes e lazer infantil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, universidades, organizações da sociedade civil e entidades privadas para implementar a política prevista nesta Lei

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

## **JUSTIFICATIVA**

A obesidade infantil é um dos principais desafios de saúde pública no Brasil e no mundo, aumentando o risco de doenças crônicas como diabetes, hipertensão e problemas cardiovasculares.

Justamente por isso, medidas preventivas e educativas são fundamentais para garantir a qualidade de vida das novas gerações e, inclusive, minimizar os custos do Estado no tratamento de pessoas acometidas deste problema.

Este projeto de lei, portanto, tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para que o Estado implemente ações efetivas, integrando esforços nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O intuito é promover hábitos saudáveis desde a infância, garantindo o direito das crianças e adolescentes a um desenvolvimento físico e mental adequado.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em  
04/06/2025, às 09:02.

---